



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Cx.Postal 131-Campus II – Samambaia , CEP: 74001-970,Tel/Fax: (0xx 62) 521-1586
e-mail: posgraduacao@vet.ufg.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2004

Estabelece normas para aproveitamento de créditos no Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da UFG, reunido em sessão plenária realizada em 27 de agosto de 2004, tendo em vista o Regulamento do Curso.

R E S O L V E :

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Ciência Animal (PPGMV) da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás solicitará aos alunos regularmente matriculados que cursaram disciplinas em outros programas, que elaborem pedido oficial de aproveitamento de créditos para cumprimento das atividades referentes ao Programa, tanto no nível de Mestrado como de Doutorado.

Art. 2º Os alunos de Doutorado que cursaram o Mestrado dentro do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da EV/UFG, poderão solicitar o aproveitamento de 100% dos créditos obtidos no Mestrado, a exceção das Disciplinas: Seminários Aplicados e Tópicos Especiais.

Art. 3º. O pedido de aproveitamento de créditos de outros programas de Pós-Graduação pode ser feito tanto para os alunos de Mestrado como os de Doutorado, desde que não excedam 25% do total dos créditos exigidos para integralização do curso, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º. Só poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em outros Programas e ou Instituições credenciados pela CAPES, conforme Regulamento do Programa.

§ 2º. Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos a disciplinas em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente, conforme Regulamento do Programa.

§ 3º. O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos desse Art. não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela Comissão Administrativa, conforme Regulamento do Programa.

Art. 4º. O pedido de aproveitamento deve ser feito em requerimento próprio elaborado pela Coordenação do Programa e acompanhado de justificativa assinada pelo aluno e de comum acordo com seu orientador, do programa da disciplina e de documento da Coordenação do Programa ao qual a disciplina está credenciada mostrando o conceito obtido e a frequência do aluno.

Art. 5º. O enquadramento da disciplina cursada em outros programas em domínio conexo ou específico dependerá de julgamento e aprovação pela Comissão Administrativa.

Art. 6º. O aproveitamento de créditos para disciplinas obrigatórias dependerá de análise comparativa dos programas das disciplinas solicitadas e aprovação pela Comissão Administrativa.

Art. 7º. Não poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos para a disciplina Seminários Aplicados.

Art. 8º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal.

Art. 9º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. Luiz Augusto Batista Brito

Coordenador

Prof. Dr. José Henrique Stringhini

Sub-Coordenador